



CÂMARA MUNICIPAL
DE VIANA DO CASTELO

Ab. J. Presidente,
Tudo efeitos de ser
remetido à AM.
9/3/2010

INFORMAÇÃO

Assunto: - JUIZES SOCIAIS

Nos termos do artigo 31º do Decreto-lei nº. 156/78, de 30 de Junho, os cidadãos residentes no concelho de Viana do Castelo reúnem capacidade para serem nomeados juizes sociais junto dos Tribunais de Menores.

Para a designação dos futuros juizes sociais foi pedida a colaboração de associações de pais, de estabelecimentos de ensino, de associações profissionais ligadas à assistência, educação e ensino, de associações de jovens e de instituições de protecção à infância e juventude.

Foram seguidos os procedimentos a que se refere o artigo 34º., de onde resultou a listagem em anexo (43 elementos, entre efectivos e suplentes).

Acontece que não dispomos do número de candidatos a que se refere o artigo 35º. (o triplo de 15), pese as insistências várias junto das organizações.

Uma vez que o Tribunal dispõe de uma lista de 2003 (muito desactualizada e com poucos elementos), será de remeter esta listagem à Assembleia Municipal para efeitos de votação e de posterior remessa ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça.

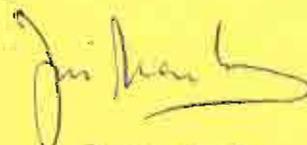
DARH, 2010.02.22

A CHEFE DE DIVISÃO,

Híronidina Machado

As D. Neiva Marques

Para efeitos para o expediente
a incluir na Assembleia Municipal.


2010.3.9

JUNTA DE FREGUESIA DE BARROSELAS

1. EFECTIVO (PRESIDENTE DA JUNTA)

NOME – VASCO MANUEL PASSOS LIMA

DATA DE NASCIMENTO – 22/11/1956

FILIAÇÃO – MANUEL DE BARROS LIMA E ROSA DE PASSOS FIGUEIRAS

PROFISSÃO – TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

MORADA – RUA MEIRINHOS DO COUTO, Nº 132 / 4905-468 BARROSELAS

CONTACTO – 966164458

2. SUPLENTE (SECRETÁRIO DA JUNTA)

NOME – MARÇAL MIRANDA ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO – 28/01/1951

FILIAÇÃO – JOSÉ DE ALMEIDA E JUDITE MIRANDA PEREIRA

PROFISSÃO – TÉCNICO INDUSTRIAL

MORADA – BAIRRO DO FEIJÓ / 4905-513 MUJÃES

CONTACTO – 919808962

ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE

1. MARIA CLARA AMOROSO FRANCO DE ABREU

DATA DE NASCIMENTO – 23/01/1950

FILIAÇÃO – EDUARDO RAMOS DE ABREU E ESMERALDA DA CONCEIÇÃO A. FRANCO

PROFISSÃO – PROFESSORA TITULAR DEPARTAMENTO CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

MORADA – AVENIDA DE MONTEDOR, Nº 459 / 4900-045 CARREÇO

CONTACTO – 258835356

B. I. Nº 1930769 / DATA 19/01/2006 / ARQUIVO VIANA DO CASTELO

NIF 154758744

2. MARIA JOSÉ GONÇALVES GUERRA MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO – 28/09/1960

FILIAÇÃO – ERNESTO GUERRA MIRANDA E MARIA DULCE GONÇALVES MIRANDA

PROFISSÃO – PROFESSORA TITULAR DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

MORADA – RUA FREI LUÍS DE SOUSA, Nº 435, 3º DRT TRÁS

CONTACTO – 258823532 / 914903971

B. I. Nº 3979582 / DATA 26/08/2001 / ARQUIVO VIANA DO CASTELO

NIF 161785646

C P C J

I. DR.ª ROSA FERNANDA SILVA DOS SANTOS BARROS

DATA DE NASCIMENTO – 16/02/1970

FILIAÇÃO – ADELINO DOS SANTOS BARROS E Mª DA CONDEIÇÃO DA SILVA BARROS

PROFISSÃO – TÉCNICA SUPERIOR / SOCIÓLOGA DO IEFP/PETI

MORADA – RUA DE TRESMONDE, Nº 225 – CABAÇOS / 4990-565 PONTE DE LIMA

2. DR.ª AMÉLIA GOMES MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO – 28/07/1948

FILIAÇÃO – JOAQUIM FERREIRA MONTEIRO E JÚLIA GOMES

PROFISSÃO – TÉCNICA SUPERIOR DO I. P. J.

MORADA – PRAÇA LINHA VALE LIMA, Nº2, BLOCO 3 EDF. 2 – 3º ESQ / 4900-296 MEADELA

A C E P

1. ANTÓNIO MANUEL VIANA DA CUNHA

DATA DE NASCIMENTO – 02/09/1975

PROFISSÃO – EDUCADOR SOCIAL

MORADA – RUA ÁGUIAS DO NEIVA, Nº 27, R/C DRT / 4750-001 ABADE DE NEIVA

CONTACTO – 253891297 / 966552428

MAIL – antónio@acep-madela.com

2. BENEDITA DE APRESENTAÇÃO MARTINS CORREIA

DATA DE NASCIMENTO – 20/09/1973

PROFISSÃO – TÉCNICA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

MORADA – QUELHA DAS NECESSIDADES, Nº 22, 2º DRT / 4900-393 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258834268 / 962630968

MAIL – benedita@acep-madela.com

INATEL

1. OLGA MANUELA SOUSA DO ROSÁRIO LEMOS

DATA DE NASCIMENTO – 05/03/1961

FILIAÇÃO – ÁLVARO AZEVEDO ROSÁRIO E MARIA DA GLÓRIA FREITAS S. FEITOSA

PROFISSÃO – EMPREGADA DE LIMPEZA

MORADA – RUA CLÁUDIO BASTOS, Nº 102, CAVE DRT / 4900-932 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 966286567

2. CRISTINA MARIA PIRES DE AMORIM

DATA DE NASCIMENTO – 13/09/1965

FILIAÇÃO – JOSÉ VIEIRA DE AMORIM E ROSA DO NASCIMENTO FERREIRA G. PIRES

PROFISSÃO – FUNCIONÁRIA ADMINISTRATIVA

MORADA – RUA DA GIESTEIRA, Nº 125 B / 4900-713 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258101935

A P C V C

1. MARIA FILOMENA DA COSTA MARTINS ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO – 02/02/1958

FILIAÇÃO – AFONSO MARTINS DIAS E MARIA CELESTE COELHO DA COSTA

PROFISSÃO – DIRECTORA TÉCNICA E PSICÓLOGA NA APCVC

MORADA – AVENIDA POVOENÇA, Nº 1000 / 4900-874 AREOSA – VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 919478138

2. ANABELA MONSANTO GLÓRIA AFONSO

DATA DE NASCIMENTO – 18/02/1969

FILIAÇÃO – ABEL AUGUSTO GLÓRIA E MARIA GISELA MONSANTO GLÓRIA

PROFISSÃO – TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL NA APCVC

MORADA – TRAVESSA JOSÉ PÁRIS, Nº 1 R/C DRT / 4925-063 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 966134231

I P J

1. EMÍLIA DANTAS DE LIMA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO – 04/02/1963

FILIAÇÃO – DOMINGOS FERNANDES LIMA E DEOLINDA SOUSA DANTAS

PROFISSÃO – TÉCNICA SUPERIOR NO IPJ

MORADA – RUA DAS ROSAS, Nº 441, 1º DRT / 4935-139 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 965744153

2. MARIA MADALENA NOGUEIRA NEVADO

DATA DE NASCIMENTO – 29/05/1961

FILIAÇÃO – ANTÓNIO JOAQUIM NEVADO E JÚLIA DA SILVA NOGUEIRA

PROFISSÃO – TÉCNICA SUPERIOR NO IPJ

MORADA – RUA DOMINGOS DA COSTA, Nº 148, 2º ESQ / 4900 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 968391971

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

1. MANUEL FERNANDO GOMES MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO – 06/10/1949

FILIAÇÃO – JOAQUIM FERREIRA MONTEIRO E JÚLIA GOMES

PROFISSÃO – ADVOGADO

MORADA – RUA ALBERTO DE SOUSA, Nº 122 / 4900-302 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258811540 / 258826426 / 933574293

2. ROSALINA MARIA DE FREITAS RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO – 06/04/1959

FILIAÇÃO – JOSÉ ROQUE DE FREITAS E MARIA ELISA DE FERITAS

PROFISSÃO – ESTETICISTA

MORADA – RUA DO PINHEIRO MANSO / 4935-169 VIANA DO CASTELO (DARQUE)

CONTACTO – 258331295 / 963103376

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

1. JOSÉ SÉRGIO DE BARROS MARTINS

DATA DE NASCIMENTO – 25/01/1950

FILIAÇÃO – ARMANDO LOPES MARTINS E MARIA DE JESUS DE BARROS

MORADA – RUA PE. DULCÍNIO VASCONCELOS, Nº 39 / 4900-351 VIANA DO CASTELO

B. I. Nº 1934704 / DATA 08/10/1999 / ARQUIVO VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 967631912

MAIL – s251950@gmail.com

A P P A C D M

1. MANUEL DOMINGOS CUNHA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO – 12/05/1949

FILIAÇÃO – MANUEL ALVES DA SILVA E GRACINDA DA AGONIA DA CUNHA BARRETO

PROFISSÃO – DIRECTOR GERAL DA APPACDM

MORADA – AV. DA ESTRADA REAL, Nº 291 / 4900 VIANA DO CASTELO

CARTÃO CIDADÃO Nº - 1977191

CONTACTO – 919541558

2. FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE RIBEIRO DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO – 02/01/1958

FILIAÇÃO – CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO DE ALMEIDA E MARIA LISETE A. E. ALMEIDA

PROFISSÃO – CHEFE DE DIVISÃO DA APPACDM

MORADA – RUA DO ROSMANINHO, Nº 10 / 4900 VIANA DO CASTELO (DARQUE)

B. I. Nº 3569638 / **DATA** 19/11/2002 / **ARQUIVO** VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258321761

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO

1. MIGUEL ÂNGELO DE SOUSA E SÁ

DATA DE NASCIMENTO – 16/07/1957

FILIAÇÃO – MIGUEL DA SILVA E SÁ E JÚLIA ROSA DIAS DE SOUSA

PROFISSÃO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO

MORADA – RUA DO FUTURO, Nº 51 – 2º / 4900 VIANA DO CASTELO (AREOSA)

CONTACTO – 964701450

2. CÂNDIDO JOSÉ MACIEL DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO – 19/06/1957

FILIAÇÃO – JOSÉ FERNANDES FERREIRA DE CARVALHO E ALICE DE SOUSA MACIEL

PROFISSÃO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO

MORADA – RUA DE SÃO FRANCISCO, Nº 422 / 4900 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 964701422

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGÁ E LIMA

1. MANUEL AGOSTINHO SOUSA E GOMES

DATA DE NASCIMENTO – 28/04/1953

FILIAÇÃO – ANTÓNIO FERNANDES GOMES E MARIA DO CARMO PAREDES DE SOUSA

PROFISSÃO – DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ARGÁ E LIMA

MORADA – LUGAR DE BARROSO - NOGUEIRA

CONTACTO – 258738088

2. ANTÓNIO JOAQUIM ALVES RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO – 28/11/1954

FILIAÇÃO – HENRIQUE MONTES RODRIGUES E ANA ALVES DE AMORIM RODRIGUES

PROFISSÃO – ADJUNTO DE DIRECÇÃO

MORADA – RUA DA BANDEIRA, Nº 422 / 4900 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258823096

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE DARQUE

1. MANUEL VALDEMAR FERNANDES PONTE

DATA DE NASCIMENTO – 20/10/1953

FILIAÇÃO – FRANCISCO FERNANDES DA PONTE E MARIA V. FERNANDES DA PONTE

MORADA – TRAVESSA DO XISTO, 33 / 4900-924 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258831785 / 965237877

2. IVONE MARIA ESTEVES NOVO

DATA DE NASCIMENTO – 28/08/1955

FILIAÇÃO – MANUEL ESTEVES E MARIA ROSA ESTEVES

MORADA – RUA DA BOUÇA DO MILHO, Nº 172 / 4900-273 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258831785 / 965237877

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

1. DR. LUÍS ALBERTO SEIXAS MOURÃO

DATA DE NASCIMENTO – 01/05/1960

FILIAÇÃO – ALBERTO GONÇALVES MOURÃO E M^ª TERESA DO NASCIMENTO SEIXAS

PROFISSÃO – PROFESSOR COORDENADOR

MORADA – RUA DA PICA, Nº 48, TENÕES / 4715-065 BRAGA

CONTACTO – 966927293

2. DR. CÉSAR AUGUSTO ARAÚJO FERNANDES MEIRA DE SÁ

DATA DE NASCIMENTO – 24/04/1963

FILIAÇÃO – AUGUSTO FERNANDES MEIRA DE SÁ E ONDINA DE ARAÚJO LEITÃO

PROFISSÃO – PROFESSOR ADJUNTO

MORADA – RUA MANUEL FIÚZAQ JÚNIOR, Nº 49 – 1º / 4900 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 919723730

ESPROMINHO

1. MARIA DE FÁTIMA VIEITAS CARVALHIDO PINHEIRO LIMA

DATA DE NASCIMENTO – 27/01/1956

FILIAÇÃO – MANUEL CARVALHIDO PINHEIRO E ROSA VIEITAS BRAVO

PROFISSÃO – EMPREGADA DE ESCRITÓRIO

MORADA – RUA DA PORTELA, Nº 150 / 4900-683 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258813474

2. MARIA DE LURDES LIMA RODRIGUES VILAS BOAS

DATA DE NASCIMENTO – 24/08/1960

FILIAÇÃO – MÁRIO FERNANDES RODRIGUES E MARIA DE FÁTIMA RAMOS LIMA

PROFISSÃO – EMPREGADA DE ESCRITÓRIO

MORADA – RUA LUÍS FIGUEIREDO DA GUERRA, Nº 192 / 4900-683 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 258813474

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

1. MARIA FILIPA TORRES GONÇALVES FLORES MOURÃO

DATA DE NASCIMENTO – 04/07/1963

FILIAÇÃO – LUÍS FILIPE FLORES MOURÃO E VILI JOAQUINA TORRES GONÇALVES

PROFISSÃO – PROFESSORA ADJUNTA

MORADA – R. JOÃO LOPES (URB. QUINTA DAS AREIAS LT 12) 3º DRT/4935-156 DARQUE

CONTACTO – 258330087 / 939939995

2. ANTÓNIO TOMÁS BELO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO – 23/12/1958

FILIAÇÃO – DOMINGOS PINTO DA COSTA E MARIA LUZIA LIMA BELO

PROFISSÃO – TÉCNICO SUPERIOR / JURISTA

MORADA – RUA GUILHERMINA SUGLIA, Nº 20 / 4935-127 DARQUE

CONTACTO – 258321710 / 967641925

ASSOCIAÇÃO DADORES DE SANGUE DA MEADELA

1. CARLOS ALBERTO FERNANDES DA PONTE

DATA DE NASCIMENTO – 29/09/1955

FILIAÇÃO – FRANCISCO FERNANDES DA PONTE E Mª VITÓRIA FERNANDES DA PONTE

PROFISSÃO – PROFESSOR

MORADA – RUA DO XISTO, Nº 134 / 4900-866 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 965356453

MAIL – carlospont@gmail.com

2. ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES MESQUITA

DATA DE NASCIMENTO – 13/05/1952

FILIAÇÃO – JOSÉ ALVES MESQUITA E FRANCISCA GONÇALVES PINHEIRO

PROFISSÃO – ASSISTENTE OPERACIONAL

MORADA – RUA COUTO DE PAREDES, 11 – 1º ESQ / 4900-674 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 962614807

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO ESCOLA EB 2,3 FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES

1. JOAQUIM ALFREDO FERNANDES MARTINS

DATA DE NASCIMENTO – 02/12/1954

FILIAÇÃO – JOAQUIM AUGUSTO MARTINS E MARIA EDVIGES DA ROCHA FERNANDES

PROFISSÃO – PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO (E S M)

MORADA – RUA DA PRESA, Nº 35 MEADELA / 4900-790 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 962447863

2. JOÃO MANUEL PEREIRA VALENÇA

DATA DE NASCIMENTO – 27/09/1958

FILIAÇÃO – JOÃO CARLOS GONÇALVES VALENÇA E Mª ROSA MAIA PEREIRA VALENÇA

PROFISSÃO – DIRECTOR – GERAL DA AEVC

MORADA – R. TENENTE CORONEL AFONSO DO PAÇO, Nº42–2º ESQ/4900 VIANA CASTELO

CONTACTO – 966272672

**GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS TRABALHADORES
ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO**

1. PAULO ALEXANDRE FIGUEIREDO LOPES

DATA DE NASCIMENTO – 06/04/1971

FILIAÇÃO – JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES E MARIETA DIAS DA COSTA FIGUEIREDO

PROFISSÃO – SERRALHEIRO MECÂNICO

MORADA – RUA ARQUITECTO VENTURA TERRA, 92-1º DRT/4900-681 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 963033393

2. BERNARDO ANTERO NUNES DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO – 07/11/1955

FILIAÇÃO – JUVENAL SOARES DE SOUSA E MARIA DAS DORES FERREIRA NUNES

PROFISSÃO – ACT. ADJUNTO SERVIÇO DE SOLDADURA NOS ENVC

MORADA – RUA DO AMEAL, BLOCO I – R/C DRT / 4900-596 VIANA DO CASTELO

CONTACTO – 965502800

EPISCOPADO

1. MARIA ARLETE LOPES DA SILVA DE CORREIA GONÇALVES

PROFISSÃO – PROFESSORA DO 1º CICLO, COM CURSO COMPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MORADA – AVENIDA AFONSO III, Nº 494 – 1º DRT / 4900-477 VIANA DO CASTELO

**GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARTA
DE PORTUZELO**

1. ANTÓNIO RODRIGUES FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO – 16/10/1949

FILIAÇÃO – JOÃO FERNANDES E JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA

PROFISSÃO – TÉCNICO DE VENDAS

CONTACTO – 932810237

2. ANA MARIA DANTAS FÉLIX ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO – 12/11/1967

FILIAÇÃO – MANUEL JOSÉ FÉLIX RAMOS E ROSA DANTAS DA SILVA

PROFISSÃO – OPERÁRIA TÊXTIL

CONTACTO – 918809265

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE
VIANA DO CASTELO**

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

1. MARIA TERESA FITAS PERES FILIPE DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO – 08/10/1957
PROFISSÃO – PROFESSORA ADJUNTA
MAIL – teresaaraujo@ess.ipvvc.pt

2. CARLOS LOUSADA LOPES SUBTIL

DATA DE NASCIMENTO – 04/08/1952
PROFISSÃO – PROFESSOR COORDENADOR
MAIL – carlossubtil@ess.ipvvc.pt

3. LUIS CARLOS CARVALHO DA GRAÇA

DATA DE NASCIMENTO – 27/03/1961
PROFISSÃO – PROFESSOR ADJUNTO
MAIL – luisgraça@ess.ipvvc.pt

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 61/78

de 30 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento dos bilhetes para os concursos das apostas mútuas desportivas, até à importância máxima de 77 200 000\$.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Ano de 1978	37 700 000\$00
Ano de 1979	39 500 000\$00

2 — O saldo que se apurar em 1978 será adicionado à importância fixada para 1979.

Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — António Duarte Arnaut.

Promulgado em 21 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 156/78

de 30 de Junho

1. A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais prevê a intervenção de juizes sociais nas causas que tenham por objecto questões de arrendamento rural e em certas categorias de acções da competência dos tribunais do trabalho e dos tribunais de menores.

Entrando a referida lei em vigor no próximo dia 31 de Julho, e tendo o Governo sido incumbido de a regulamentar, torna-se necessário organizar o regime de recrutamento e funções dos juizes sociais.

É este o objectivo do presente diploma.

2. Fundado na previsão constitucional que admitiu a institucionalização de formas de participação popular na administração da justiça, o legislador ordinário consagrou o sistema apenas nos casos acima referidos, o que traduz uma atitude de prudência mas também de realismo, sabido como é estar-se perante instituição que só lentamente digere alterações nas suas estruturas tradicionais.

Serve a explicação para justificar que se não tenha ido mais longe num sector em que não seríamos evidentemente pioneiros, pois tem tido abundantes aplicações em largo número de países de idênticas raízes culturais e políticas.

3. Com a institucionalização dos juizes sociais procura-se fundamentalmente trazer a opinião pública até

aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública: já actuando contra a rotina dos juizes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões correctas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade.

Estes objectivos estiveram presentes na definição do regime de recrutamento e funções dos juizes sociais.

Tentou-se encontrar o justo ponto de equilíbrio entre três ordens de necessidades: a de garantir um acesso democrático das organizações de classe às formas de designação dos juizes sociais, a de proteger as minorias, a de deixar ao Governo um mínimo de intervenção tutelar e supletiva.

Sem descer a excessos, o diploma não deixa de possuir o sentido regulamentarista que lhe é próprio e que se justifica também pelas características do nosso movimento associativo, em bastantes casos com experiência organizativa de muito recente data.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO ÚNICO

SECÇÃO I

Disposições comuns e gerais

Artigo 1.º

(Capacidade para ser nomeado juiz social)

Podem ser nomeados juizes sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade que satisfaçam as seguintes condições:

- Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso.

Artigo 2.º

(Dispensa do cargo)

Não podem ser nomeados juizes sociais:

- O Presidente da República;
- Os membros do Conselho da Revolução;
- Os membros da Assembleia da República e das assembleias regionais;
- Os membros do Governo Central e dos governos regionais;
- Os magistrados judiciais e do Ministério Público;
- Os ministros de qualquer religião;
- Os que padeçam de doença ou anomalia que impossibilite o exercício do cargo.

Artigo 3.º

(Escusa do cargo)

1 — Podem requerer escusa do cargo de juiz social:

- Os militares no activo;
- Os que padeçam de doença ou anomalia que dificulte o exercício do cargo;

- c) Os que apresentem razão considerada justificativa, desde que não susceptível de compensação pecuniária.

2 — O pedido de escusa é dirigido ao Ministro da Justiça.

Artigo 4.º

(Natureza do cargo)

O exercício do cargo de juiz social constitui serviço público obrigatório e é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão, actividade ou cargo do respectivo titular.

Artigo 5.º

(Duração das funções)

1 — A nomeação dos juizes sociais faz-se por períodos de dois anos, com início em 1 de Outubro.

2 — Os juizes sociais cessantes mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os devam substituir.

Artigo 6.º

(Posse)

Os juizes sociais tomam posse:

- a) Nos tribunais instalados em comarcas sede de distrito judicial, perante o presidente do Tribunal de Relação;
- b) Nos demais tribunais, perante o respectivo presidente.

Artigo 7.º

(Substituições)

1 — Os juizes sociais são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por suplentes.

2 — Aos juizes sociais suplentes aplicam-se, quando em exercício, as normas relativas aos efectivos.

Artigo 8.º

(Impedimentos e suspeições)

1 — Não podem intervir como juizes sociais, em determinada causa, as pessoas em relação às quais se verifiquem as causas de impedimento ou os motivos de suspeição a que estão sujeitos os juizes de direito.

2 — As suspeições são deduzidas até cinco dias antes da data designada para o julgamento e decididas, sem recurso, pelo juiz do processo.

3 — Aos impedimentos e suspeições são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras de processo sobre garantias de imparcialidade.

Artigo 9.º

(Remunerações)

1 — Os juizes sociais têm direito a ajudas de custo bem como a ser indemnizados pelas despesas de transportes e perdas de remuneração que resultem das suas funções.

2 — O montante das ajudas de custo é fixado por despacho do Ministro da Justiça.

3 — Os encargos previstos nos números anteriores serão suportados pelo Cofre Geral dos Tribunais.

Artigo 10.º

(Disciplina)

São aplicáveis aos juizes sociais, com as necessárias adaptações, as normas sobre disciplina estabelecidas para os juizes de direito.

SECÇÃO II

Tribunais do trabalho

Artigo 11.º

(Recrutamento)

Os juizes sociais que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais do trabalho são nomeados de entre cidadãos que possuam a qualidade de entidade patronal, trabalhador assalariado ou trabalhador independente, e residam na área de jurisdição do respectivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 12.º

(Número de juizes)

O número de juizes sociais é o constante do mapa anexo.

Artigo 13.º

(Prazo para apresentação de candidaturas)

A nomeação é precedida da apresentação de candidaturas, a fazer durante o mês de Maio do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação.

Artigo 14.º

(Forma de designação de candidatos)

1 — Cada organização representativa de entidades patronais, de trabalhadores assalariados ou de trabalhadores independentes tem a faculdade de eleger, em assembleia geral, candidatos ao cargo de juiz social.

2 — As candidaturas podem ainda ser apresentadas por grupos com, pelo menos, cinquenta entidades patronais ou duzentos trabalhadores, residentes na área da comarca e não inscritos em qualquer organização de classe.

Artigo 15.º

(Número de candidatos)

1 — O número de candidatos não pode exceder, por comarca:

- a) Organizações ou grupos com menos de 100 entidades patronais ou 1000 trabalhadores — 2;
- b) Organizações ou grupos com 100 a 499 entidades patronais ou 1000 a 4999 trabalhadores — 4;
- c) Organizações ou grupos com 500 a 999 entidades patronais ou 5000 a 9999 trabalhadores — 6;

- d) Organizações ou grupos com pelo menos 1000 entidades patronais ou 10 000 trabalhadores — 8.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as comarcas de Lisboa e Porto, em que o número de candidatos previsto nas diferentes alíneas é de 4, 8, 12 e 16.

Artigo 16.º

(Forma de apresentação das candidaturas)

1 — As candidaturas são apresentadas no Conselho Superior da Magistratura, separadamente para cada comarca, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Nome, data do nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residência dos candidatos;
- b) Assinaturas, reconhecidas por notário, dos corpos gerentes das organizações ou dos subscritores das propostas;
- c) Documento comprovativo das qualidades referidas no artigo 11.º;
- d) Declaração de que o número de inscritos nas organizações ou de proponentes corresponde aos escalões estabelecidos no artigo 15.º;
- e) No caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, declaração de que os proponentes não se encontram inscritos em organização de classe.

2 — A falsa indicação dos elementos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior constitui crime de falsas declarações.

Artigo 17.º

(Sorteio)

1 — Quando o número de candidatos for superior ao triplo do número de juizes sociais estabelecido para cada comarca, o Conselho Superior da Magistratura, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo fixado no artigo 13.º, procederá a sorteio.

2 — O sorteio faz-se por meio de cartões numerados, entrando numa urna os números correspondentes aos candidatos e noutra os correspondentes aos juizes sociais e tirando-se os cartões, um a um, alternadamente, de cada urna.

3 — Preside o vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, coadjuvado pelos funcionários de secretaria que designar.

4 — Os resultados são registados em livro próprio à medida que forem sendo apurados.

Artigo 18.º

(Organização e remessa de listas)

1 — Nas quarenta e oito horas seguintes ao apuramento de resultados, o Conselho Superior da Magistratura organiza e remete ao Ministério da Justiça:

- a) Uma lista tripla com os candidatos saídos do sorteio;

- b) Uma lista de candidatos, nos casos em que não tenha tido lugar o sorteio;
- c) Os documentos que acompanharam os processos de candidatura.

2 — No mesmo prazo, o Conselho faz expedir as listas para as respectivas comarcas.

Artigo 19.º

(Afixação das listas)

As listas são afixadas, pelo prazo de dez dias, nos tribunais das comarcas a que respeitem, com menção da faculdade de reclamação prevista no artigo seguinte.

Artigo 20.º

(Reclamação)

1 — Até ao quinto dia subsequente ao termo do prazo de afixação, pode qualquer pessoa deduzir reclamação fundada em violação de disposições do presente diploma.

2 — A reclamação é dirigida ao Ministro da Justiça.

Artigo 21.º

(Nomeação dos juizes sociais)

1 — Apreciadas as reclamações e verificados os requisitos estabelecidos para a nomeação, procede-se à designação dos juizes sociais, de entre os candidatos constantes das listas.

2 — A nomeação é feita por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho, a publicar no *Diário da República*.

Artigo 22.º

(Nomeação ofícosa)

Na falta ou insuficiência de candidatos, a nomeação faz-se oficiosamente.

Artigo 23.º

(Regime de funções)

1 — As funções de juiz social são exercidas por períodos de quinze dias, em regime rotativo.

2 — Compete ao presidente do tribunal organizar a escala de juizes sociais para cada trimestre.

3 — Quando a jurisdição de um tribunal abranger mais de uma comarca incluem-se na escala, indiscriminadamente, os juizes sociais de qualquer das comarcas.

4 — A escala é afixada no tribunal e comunicada aos juizes sociais por carta registada.

SECÇÃO III

Arrondissemento rural

Artigo 24.º

(Recrutamento)

Os juizes sociais que hão-de intervir em acções que tenham por objecto questões de arrendamento rural são nomeados de entre cidadãos que possuam a qualidade de senhorio ou rendeiro e residam na área da comarca, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 25.º

(Número de juizes)

O número de juizes sociais é o constante do mapa anexo.

Artigo 26.º

(Forma de designação de candidatos)

1 — Cada organização representativa de senhorios ou rendeiros tem a faculdade de eleger, em assembleia geral, candidatos ao cargo de juiz social.

2 — As candidaturas podem ainda ser apresentadas por grupos com, pelo menos, 20 senhorios ou 50 rendeiros, residentes na área da comarca e não inscritos em qualquer organização de classe.

Artigo 27.º

(Número de candidatos)

O número de candidatos não pode exceder, por comarca:

- a) Organizações ou grupos com menos de 50 senhorios ou 100 rendeiros — 2;
- b) Organizações ou grupos com 50 a 249 senhorios ou 100 a 499 rendeiros — 4;
- c) Organizações ou grupos com 250 a 499 senhorios ou 500 a 999 rendeiros — 6;
- d) Organizações ou grupos com, pelo menos, 500 senhorios ou 1000 rendeiros — 8.

Artigo 28.º

(Nomeação de juizes sociais)

Os juizes sociais são nomeados por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro da Agricultura e Pescas, a publicar no *Diário da República*.

Artigo 29.º

(Regime de funções)

As funções de juiz social são exercidas por períodos de sessenta dias, em regime rotativo.

Artigo 30.º

(Disposições subalidérias)

Aplicam-se a esta secção, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 13.º, 16.º a 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, 22.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 23.º

SECÇÃO IV

Tribunais de menores

Artigo 31.º

(Recrutamento)

Os juizes sociais que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município da sede do respectivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 32.º

(Número de juizes)

O número de juizes sociais é o constante do mapa anexo.

Artigo 33.º

(Organização de candidaturas)

A organização de candidaturas compete à câmara municipal do município da sede de cada tribunal e tem início no mês de Abril do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação.

Artigo 34.º

(Preparação das listas)

Na preparação das listas, as câmaras municipais podem socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente:

- a) Associações de pais;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Associações profissionais relativas a sectores directamente implicados na assistência, educação e ensino;
- d) Associações e clubes de jovens;
- e) Instituições de protecção à infância e à juventude.

Artigo 35.º

(Elaboração das listas)

1 — As listas são organizadas por forma que contenham um número de candidatos igual ao triplo do número de juizes sociais estabelecido para cada tribunal.

2 — Sempre que possível, as listas incluirão igual número de candidatos de cada sexo.

Artigo 36.º

(Votação e remessa das listas)

As listas são votadas pela assembleia municipal e remetidas, durante o mês de Junho, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Artigo 37.º

(Nomeação de juizes sociais)

Os juizes sociais são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, a publicar no *Diário da República*.

Artigo 38.º

(Disposições subsidiárias)

Aplicam-se a esta secção, com as devidas adaptações, as disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 2 do artigo 18.º, dos artigos 19.º e 20.º, do n.º 1 do artigo 21.º e dos artigos 22.º e 23.º

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Primeira nomeação de juizes sociais)

As candidaturas relativas à primeira designação de juizes sociais devem ser organizadas por forma a serem apresentadas no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 40.º

(Alterações na organização judiciária)

1 — Se, posteriormente à primeira nomeação de juizes sociais e antes de expirado o biénio de exercício dos cargos, houver alteração na organização judiciária por via de extinção ou criação de comarcas ou tribunais ou da modificação das respectivas áreas de jurisdição, observar-se-á o seguinte:

- Os juizes sociais das comarcas ou tribunais extintos consideram-se providos nas comarcas ou tribunais que recebam a anterior jurisdição;
- Sendo necessário designar juizes para novas comarcas ou tribunais, a nomeação recairá nos candidatos sobrantes das listas organizadas para a primeira nomeação; não sendo possível, proceder-se-á a nomeação officiosa;
- Os juizes sociais das comarcas ou tribunais cujas áreas de jurisdição sejam modificadas permanecem nos respectivos lugares ou consideram-se providos noutras comarcas ou tribunais, consoante residam ou não nas novas áreas.

2 — Se a alteração ocorrer posteriormente à data da entrada em vigor do presente diploma mas antes da primeira designação de juizes sociais, adoptar-se-á,

com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido no número anterior.

3 — Os juizes sociais nomeados nos termos da alínea b) do n.º 1 exercem os cargos apenas até ao termo do biénio iniciado.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor do diploma)

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Jaime José Matos da Gama — José Dias dos Santos Pais — Luís Silvério Gonçalves Saias — António Manuel Maldonado Gonelha.*

Promulgado em 21 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa a que se refere o artigo 12.º

	Juizes sociais					
	Efectivos			Suplentes		
	De entidades patronais	De trabalhadores assalariados	De trabalhadores independentes	De entidades patronais	De trabalhadores assalariados	De trabalhadores independentes
Lisboa	30	30	4	45	45	6
Porto	18	18	2	27	27	3
Outras comarcas	6	6	2	9	9	3

Mapa a que se refere o artigo 25.º

	Juizes sociais			
	Efectivos		Suplentes	
	De senhorios	De rendeiros	De senhorios	De rendeiros
Por comarca	4	4	6	6

Mapa a que se refere o artigo 32.º

Tribunal	Efectivos	Suplentes
Lisboa	60	60
Porto	40	40
Coimbra	20	20
Outros tribunais	15	15

O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais.*